

01-0789/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0789 / 1996 DE 1996

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0789 / 1996 DE 09/10/1996

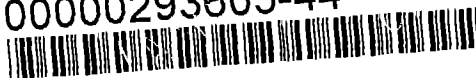
PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

EMENTA: DENOMINA A CRECHE RUFINO GERALDO OTAVIO A ATUAL CRE-
CHE MUNICIPAL, LOCALIZADA NA RUA CIRO FERRE, No. 51
VILA GUIOMAR ARICAMPO LIMPO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONTUIDA EM 09/08/2011

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/9/2011 14:24:13

00000293605-44



ARQUIVADO EM 02/01/1997

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº

01
-89

96

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 09 OUT 1996

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PO. UNB, METROE M. A.

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº

01 - PL

01-0789/1996

" Denomina a Creche Rufino Geraldo

Otávio a atual Creche Municipal,
localizada na Rua Ciro Ferre, nº 51

Vila Guimar - Regional Campo
Limpo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica denominado Creche Rufino Otávio, atual Creche Municipal
localizada na Rua Ciro Ferre - Regional Campo Limpo.

Artigo 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições contrário.

Sala das Sessões,

09 de outubro de 1996

ARSELINO TARTO

Vereador

P.T.

SEÇÃO DE REVISÃO

09 OUT 1996

-DT. 10-

336/95
Pau d'Arco



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa, denominando a Creche Rufino Geraldo Otávio, homenagear um homem de grande sabedoria de vida, empenhado sempre nas lutas sociais, atuante em comunidade de base, enfrentou muitas dificuldades mais isto não foi motivo para desistir.Com

forte movimento no bairro, no sentido de conquistar uma igreja católica, incentivou o mutirão, nasceram daí vários movimentos sociais importantes, como pode ser comprovado no seu histórico.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, pois trata-se de uma justa homenagem à uma pessoa digna e lutadora.



República Federativa do Brasil
21.º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS
(SAÚDE)

da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Bel. Joaquim Pedro de Mattos

Pedro Bento Alves Filho
Oficial Maior

Certidão de Óbito

Lo.-C -33-...

Tmo. 30.840...

Fls. 238vº...

Certifico que, no livro supra citado, de assentamentos de óbitos, foi registrado hoje o falecimento de RUPINO GERALDO OTAVIO...
do sexo masculino..., de cor preta..., natural de Rezende Costa, Estado de Minas Gerais...

com 75 anos... de idade, aposentado. Foi casa-
do com Maria da Conceição Otávio, em Rezende Costa, Estado de Minas -/ Gerais. Deixou bens. Não deixou testamento. Deixou os filhos: - José -/ Geraldo, Umbelina, Vicente, Sebastião e Expedita, com 50,48,44,42,40 e 38 anos de idade, respectivamente...

filho de Ricardo Eleotero dos Santos e de dona Umbelina Maria da Paixão.

ocorrido no dia -06- de ...setembro... de 19 85..., às 20:40 horas, em Hospital Nossa Senhora das Graças, neste Subdistrito...
vitimado por Broncopneumonia...

conforme atestado do Dr. Sigmar Horst Cardoso...

que ficou arquivado neste cartório.

O sepultamento foi feito no cemitério

São Luiz, nesta Capital...

O falecido residia na Rua José Luiz de França, 37-Vila Remo-Santo Amaro-Capital.

Foi declarante: José Perpetuo Socorro...

Obs.

REG. CIVIL - 21.º SAÚDE

Valor cobrado pela Certidão

Ao Serventário: Cr\$ 8.400

Ao IPESP: Cr\$ 1.880

IQIAL: Cr\$ 10.080

RECIBO

Datilografado por

-André-...

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, -09- de ...setembro... de 19 85.

O Oficial

Carlos Alberto de Azevedo
Escrivente Autorizado

Sêlos Recolhidos por VERBA

Guia n.º 207 de 85...

04
789 96
Ed

B I O G R A F I A

RUFINO GERALDO OTÁVIO foi um homem simples, nasceu no estado de Minas Gerais, na cidade de Resende Costa em 20 de novembro de 1911.

Foi criado na roça em sua cidade natal. Aos 25 anos se casou com dona MARIA DA CONCEIÇÃO. Nesta época além da lavoura, começou a trabalhar na mineração em Mariana (MG), foi a primeira vez que saiu de sua cidade; de janeiro a junho trabalhava na lavoura e de julho a dezembro nas minas. Este ciclo de sua vida durou até 1947.

Em 1948 deixou a mineração, continuou com a lavoura nos seis primeiros meses do ano, e no semestre final vinha para a cidade de São Paulo, trabalhar de Servente de Pedreiro para garantir o sustento de sua família, ficando neste sacrifício até 1950.

No ano de 1951 mudou-se definitivamente com a esposa e os 6 filhos para a capital de São Paulo. A família morou provisoriamente durante 2 anos na Chácara Santo Antonio.

Finalmente, em 1953 houve a instalação definitiva do Sr RUFINO e seus familiares, no loteamento recém criado chamado VILA REMO antiga Rua F (atual Rua José Luiz de França) nº 37. Na época haviam apenas 4 casas no bairro, infraestrutura não havia (água, luz, coleta de lixo, esgoto), condução apenas uma de manhã e outra à tarde, que ia direto para a cidade de Embu-Guaçu.

O Sr RUFINO, homem de pouca instrução formal, porem com grande sabedoria de vida, percebeu logo que um grande trabalho social deveria ser desenvolvido ali.

Apesar de sua vida dura de trabalhador honesto pensava em como poderia organizar a população local para conquistar melhoria das condições do bairro.

Atravez da Igreja e da fe começou sua luta. A Paroquia mais proxima era a de Piraporinha e a de Capão Redondo, onde o Sr Rufino ia a pé assistir suas missas. Acalentava a ideia de construir uma Igreja em Vila Remo. Logo apos, o bairro de Santa Margarida inaugurou sua Paroquia. O Sr Rufino e o Sr Martinho (seu cunhado e patrono atualmente da escola estadual do bairro), reuniam as crianças das redondezas para conduzi-las ao ensino da catequese todos os domingos infatigavelmente. Com este gesto ganhou confiança e respeito dos moradores que lhes confiavam os filhos.

Apartir dai o Sr Rufino deu inicio a um forte movimento de bairro, no sentido da conquista de uma Igreja catolica local. O terreno foi conseguido através de doação. A construção foi feita em regime de mutirão.

Sr Rufino foi membro da Legião de Maria por mais de 30 anos. Naquele pequeno Centro Comunitario de Vila Remo, que o mesmo idealizou e viabilizou, nasceram varios movimentos sociais importantes para o bairro, a cidade de São Paulo, para o Brasil, e até para o exterior: Movimento Contra a Carestia (decada de 70), Clubes de Mães, Grupos de Jovens, Alfabetização de Adultos; Movimentos em prol de agua, luz, esgoto, escolas, creches, etc.

Com o tempo, o bairro cresceu em população, organização e infraestrutura. Muito se deve ao Sr Rufino. Durante toda a sua vida lutou pela união e bem estar das famílias, foi um pai exemplar. Faleceu em 6 de setembro de 1985 vítima de Broncopneumonia. Com seu testemunho de vida religiosa e comunitária serviu de estímulo e referência para todos os moradores de VILA REMO.

06	06
789	96
SD	

Por ocasião da instalação de um equipamento importante no bairro (a creche), a comunidade local considera justo que ela receba o nome deste ilustre morador, como forma de homenagem póstuma a quem tanto contribuiu para o crescimento moral e social do bairro.

Endereço da creche- Rua Ciro Ferre nº 51

Vila Guimar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

07

do processo n° 789 de 19 96 16 10 96 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-10-96

ADELINA CICONE
Reg. 10.1406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

16/10/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/10/96 às 12.00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

do Nome V.
P. 4913127

Mario A. C.

em 16 de outubro

12.00 96

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 05.11.96

(a)

M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 789 de 1996
funcionário

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionada no projeto de lei nº 789/96, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto:

1º - É bem público?

2º - A denominação proposta (CRECHE RUFINO GERALDO OTAVIO) constitui homonímia?

3º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 789/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 06/11/96

DARCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

05/11/96
Presidente

À LEG. 3

Em. 05/11/96


Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

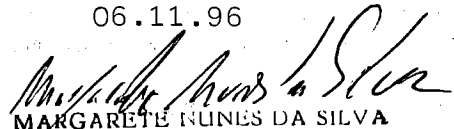
06 / 11 / 196 - 112

Maria Tereza

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a
pedido da Comissão de Constituição e Justiça.

06.11.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

06.11.96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 0 sob folhas 09 a 11

Em 108 / 11 / 196

M.B.



Folha nº.	09	no proc.
n.º	789	de 1996
mts.		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0903/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 789/96 de autoria do Vereador Arselino Tatto - que denomina a Creche Rufino Geraldo Otávio a atual Creche Municipal, localizada na Rua Ciro Ferre nº 51 Vila Guiomar - Regional Campo Limpo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do FL nº 789/96 e do despacho da comissão solicitante de fls 08.

A Sua Excelência o Senhor
Deutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mts.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 10 do processo
n.º 789 do 1996

São Paulo, 06 de novembro de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº 903/96 , de
06-11-96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 789/96 , de autoria do Vereador Arseli-
no Tatto.

Anexo: cópia xerográfica do PL. nº 789/96 e do despacho da
comissão solicitante de fls. 08.

RECEBI EM
7 11 196

Elieze C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 789 de 1996 08/11/96 (a) 7043

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 08/11/96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 08.11.96 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12 a 16

US 12 96


(a)



Prefeitura do Município

Folha	13	de	progr
O funcionalis			

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 3 de dezembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

275 / 96

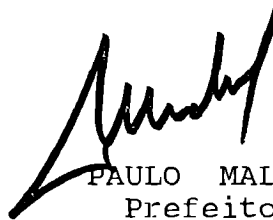
Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. L.
Em 03/12/96
às 16:00 horas

15 - DOCREC
15-0365/1996

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

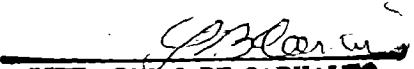
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Leg. 3;

Em 31/12/96


LUIZ ARETAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chão

A. L. M.

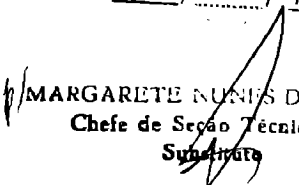
RECEBIDO EM LEG. 3

031 12 56

17:00h

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 04/12/96


MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituta

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça

Em 05/12/96 às 12:00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 13	Jo. Proc
N.º 789	1976
O funcionário	

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 275/96 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

- 01. P.L. Nº 1568/95** - Ofício nº 18/Leg.3/0890/96 - Vereadora Anna Maria Quadros - altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Avenida Nove de Julho - Distrito de Pinheiros.
- 02. P.L. Nº 702/96** - Ofício nº 18/Leg.3/0886/96 - Vereador Faria Lima - denomina Praça Francisco Rego Monteiro o logradouro público inominado, situado no bairro do Jabaquara.
- 03. P.L. Nº 751/96** - Ofícios nº 18/Leg.3/0858/96 e nº 18/Leg.3/0953/96 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Oscar da Costa Mello, praça sem denominação, localizada na Rua Goiapi. no Bairro da Penha, nesta Capital.
- 04. P.L. Nº 783/96** - Ofício nº 18/Leg.3/0875/96 - Vereador Archibaldo Zancra - denomina logradouro público inominado, situado no Distrito de São Mateus.
- 05. P.L. Nº 565/96** - Ofício nº 18/Leg.3/0869/96 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de pulseiras de identificação em todos os pacientes internados.
- 06. P.L. Nº 797/96** - Ofício nº 18/Leg.3/0900/96 - Vereador Brasil Vita - denomina logradouro público inominado, situado no Distrito do Jaraguá.
- 07. P.L. Nº 431/96** - Ofício nº 18/Leg.3/0894/96 - Vereador Darcio Arruda - determina a criação de um Sistema Público de Recolocação Profissional, mediante criação de Banco de Dados localizado nas Administrações

Folha n.º 14	do 2.º
N.º 789	de 16
O funcionário	

Regionais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

08. P.L. Nº 937/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0904/96 - Vereador Gabriel Ortega - transfere atribuições da Secretaria Municipal de Abastecimento para a Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

09. P.L. Nº 407/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0322/95 - Vereador Carlos Zarattini - dispõe sobre a criação de taxa de uso das vias públicas municipais para caminhões que adentrem o Município de São Paulo, e dá outras providências.

10. P.L. Nº 253/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0841/96 - Vereador Edivaldo Estima - obriga condomínios residenciais a manter brigada de incêndio.

11. P.L. Nº 063/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0897/96 - Vereadora Aldaíza Sposati - cria no Município de São Paulo, o Centro de Educação Especial para Surdos, Cegos e Deficientes Múltiplos.

12. P.L. Nº 778/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0898/96 - Vereador Osvaldo Giannotti - denomina "José Carlos Mauro" praça inominada, no bairro do Ipiranga.

13. P.L. Nº 784/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0899/96 - Vereador Archibaldo Zancra - denomina logradouro público inominado, situado na Vila Cunha, Distrito de São Lucas.

14. P.L. Nº 789/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0903/96 - Vereador Arselino Tatto - denomina a Creche Rufino Geraldo Otávio a atual Creche Municipal, localizada na Rua Ciro Ferre, nº 51, Vila Guiomar - Regional de Campo Limpo.



15
789
96

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
789/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0903/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 275 /96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

n.º	46	do proc.
789		de 1996
O funcionário		

Folha de informação n.º

d n.º em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
n.º 789/96.

S.G.M. / A.T.L.

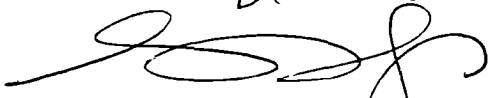
Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0903/96, a Douta Comissão de Constituição e
Justiça, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 789/96.

O expediente formou o processo n.º
59-002.953-96*39 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de S.M.E., visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

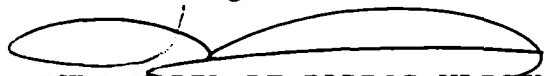
Em 2 de Dezembro de 1996


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 2 de Dezembro de 1996


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE. Juntado nesta data DATA DE RECEBIMENTO DATA DE RECEBIMENTO DATA DE RECEBIMENTO

folha n.º 17 / 18, 12, 96 e 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 17
N. 789 do proc.
0 func. 17

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo ofício reiterando o pedido de informações anteriormente encaminhado, acerca do projeto de lei nº 0789/96, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar logradouro situado no Campo Limpo.

Justifica-se a reiteração pois o primeiro pedido foi recebido pelo Executivo em 07 de novembro de 1996, sem que até a presente data tenha sido o mesmo respondido.

1º - É bem público?

2º - A denominação proposta (CRECHE RUFINO GERALDO OTAVIO) constitui homonímia?

3º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0789/96 e solicito que seja enviado, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 17/12/96

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

17/12/96..

Presidente

BRASIL VITA
Presidente

A LEG. 3
Em. 18/12/96



ORLANDO ROCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3
18/12/96 - 11:30h.

Maria Tereza

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações.

18 / 12 / 96



MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

19/12/96



MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE m Juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 eob folha 1 nº 18 a 20
Em 124/12/96





Folha nº	18	do proc.
n.º	783	de 1996
m. 13		

Câmara Municipal de São Paulo

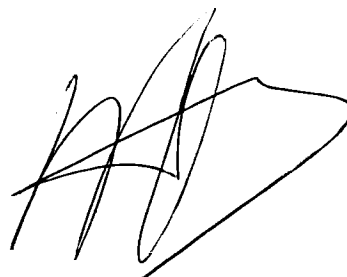
São Paulo, 19 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1047/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 789/96 de autoria do Vereador Arselino Tatto - que denomina a Creche Rufino Geraldo Otávio a atual Creche Municipal, localizada na Rua Ciro Ferre, nº 51, Vila Guiomar - Regional Campo Limpo - reiterando a solicitação feita pelo Of. Leg.3 nº 903/96 no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

Anexo: xérox do P.L. 789/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 17 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	19	de 1996
n.º	789	de 1996

São Paulo, 19 de dezembro de 19 96

Recebi ofício Leg.3 nº **1047** , de **19.12.96** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **789/96** , de autoria **do Ver. Arselino Tatto.**

Anexo: **xerox do PL 789/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1 e 17 do processo.**

RECEBI EM:

19/12/96

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

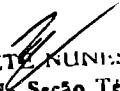


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 789 de 19 96 24 12 96 (a) M.L.B.

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 24 / 12 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/12/96 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

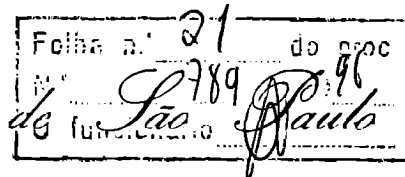
sob folha n.º 21030

26 12 96


(a)



Prefeitura do Município de



GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 20 de dezembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

282/96

15 - DOCREC
15-0380/1996

Senhor Presidente

20 12 96
[Signature]

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Signature]
PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 24 / 12 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/12/96 às 12:00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



Folha n.º	22	do proc.
N.º	789	1996
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 789/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0903/96, RE
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 282 796.

MUNICIPIO DE SA

DOM 124 - pag. 1

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 2 JULHO DE 1996

Folha n.º 23 do proc.
789
funcionário

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social
IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 36.182, DE 1 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a criação das Creches Municipais que especifica, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam criadas as Creches Municipais abaixo especificadas, todas com capacidade para 160 (cento e sessenta) crianças:

I - C.M. DO JARDIM NORDESTE - Rua Cajupiranga X Rua Paratiba, supervisionada pela SURBES/PE/EM;

II - C.M. DA VILA CALIFÓRNIA - Praça Maiara X Rua Santa Maria Madalena, supervisionada pela SURBES/VP;

III - C.M. DO JARDIM FULHARA - Rua Amalfi, S/N.º, supervisionada pela SURBES/CL;

IV - C.M. PARQUE IPÊ - Rua Mario Maia, S/N.º, supervisionada pela SURBES/CL;

V - C.M. DO JARDIM DOS REIS - Rua Costa do Valado, S/N.º, supervisionada pela SURBES/CL;

VI - C.M. DA VILA REMO - Rua Ciro Ferri, S/N.º, supervisionada pela SURBES/CL;

VII - C.M. DO JARDIM NOVO HORIZONTE - BARRO BRANCO - Av. Paulo Guilguer Reimberg X Av. Ogum X Rua da Sereia, supervisionada pela SURBES/CS;

VIII - C.M. DA VILA CALIFÓRNIA - Rua Claudino José Branco X Rua Osvaldo Quirino Simões, supervisionada pela SURBES/CS;

IX - C.M. PARQUE DOROTÉIA - Rua Francisco José da Costa, S/N.º, supervisionada pela SURBES/SA;

X - C.M. PARQUE CRUZEIRO DO SUL - Rua Barra do Camarajibe X Rua Francisco Dias Rocha, supervisionada pela SURBES/MO/AF;

XI - C.M. DO JARDIM CASTELO - Rua Mururi X Rua Barra do Morgado, supervisionada pela SURBES/PE/EM;

XII - C.M. PARQUE ANHANGÜERA - Rua Dionísio Belante X Rua Estevão Fernandes, supervisionada pela SURBES/PR/PJ;

XIII - C.M. VILA PIAUÍ - Rua Francisco Olavo Assis X Av. Córrego X Rua Fernando Ribeiro Marques, supervisionada pela SURBES/PR/PJ;

XIV - C.M. JARDIM MARACANÁ - Praça Jequié, S/N.º, supervisionada pela SURBES/FÓ;

XV - C.M. JARDIM TEREZA - Rua São Gonçalo do Abaeté X Rua Pedro Pomar, supervisionada pela SURBES/FÓ;

XVI - C.M. JARDIM DO CENTRO - Rua Constantino Bruno Di Bartolongo, S/N.º, supervisionada pela SURBES/CS;

XVII - C.M. JARDIM ANA ROSA - Rua Modestino Deloy Gibson X Rua Cleofas Beltran Silvente, supervisionada pela SURBES/VP;

XVIII - C.M. JARDIM TREMEMBÉ - Rua N. S. Concórdia X Rua Maria Dalcia Dóres, supervisionada pela SURBES/ST/T;

XIX - C.M. LAJEADO / JARDIM SÃO JORGE - Rua Cecílio Mendes Pereira X Rua Jerônimo Pedroso Barros, supervisionada pela SURBES/IQ/G;

XX - C.M. JARDIM ANTÁRTICA - Rua Caetano Nogueira Costa X Rua Francisco Machado Silva, supervisionada pela SURBES/FÓ;

XXI - C.M. PARQUE CRUZEIRO DO SUL - Rua São Bertholdo X Rua Maciel Viana, supervisionada pela SURBES/MP.

Art. 2.º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1996, 443.ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

FOLHA N.º 40 DO PROC.
B.º 59.002.953.96x36
Ligia Elina
Supervisor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA EXECUTIVA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

GABINETE

O funcionário

São Paulo, 10 de setembro de 1996

Ofício n.º 1184/96 SEAC/GAB.

CÓPIA

Senhor Secretário,

PROF. ADAIL VETTORAZZO
Secretário Municipal
Família e Bem Estar Social

Através deste solicito à Vossa Excelência verificar a possibilidade de denominar uma Creche Municipal com o nome da Sra. ADAIL TINI DE ARAÚJO. (Vide anexo), se possível a Creche de Vila Remo.

Contando com sua atenção para o exposto, aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de estima e consideração.

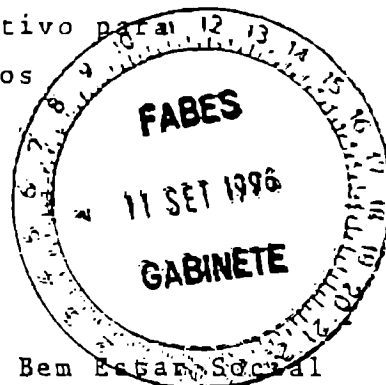
Atenciosamente,

Antonio Salim Curiati

ANTONIO SALIM CURIATI

Secretário Municipal Executivo para
Assuntos Comunitários

FOLHA Nº 14 DO PROC.
Nº 159.002.953/96
Rogério Elina



Excelentíssimo Senhor
PROF. ADAIL VETTORAZZO

DD. Secretário Municipal da Família e Bem Estar Social

N E S T A

HFGP/mbam



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

17.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BELA VISTA - DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rui Barbosa, 647 - CEP 01326-010 - Tel. 289-4392

Enéas Borte
OFICIAL

CÓPIA

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C nº 37, As folhas 89, sob número 244, consta o assento de óbito de ADAIL TINI DE ARAUJO, falecida no dia seis de junho de mil, novecentos e noventa e quatro (06/06/1994), às 09 horas e 00 minutos, neste subdistrito, na Alameda Campinas, 157, aptº 03, do sexo feminino, de prendas domésticas, viúva, com oitenta e um anos, natural de Irapé, SP, residente neste subdistrito, no local onde ocorreu o óbito, filha de AUGUSTO GELINDO TINI e de CLOTILDE MACHADO TINI.

O atestado de óbito foi passado pelo Doutor Dalton de Alencar F. Chamone, CRM. 14.300, que deu como causa da morte: insuficiência coronariana aguda, hipertensão arterial, acidente vascular cerebral.

O sepultamento foi realizado no cemitério São Paulo.

Registro lavrado em dez de junho de mil, novecentos e noventa e quatro (10/06/1994).

Foi declarante: Silvio Tini de Araujo.

OBSERVAÇÕES: Era viúva de JOZO DOMINGUES DE ARAUJO. Deixou os filhos: Jose Carlos, Ruth, Darci e Silvio, maiores. Ignorada a existência de bens, bem como a de testamento. Não era beneficiária do INSS.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 10 de junho de 1994.

ANA LUCIA GUIMARO DE CARVALHO
escrevente autorizada

Cota / Recibo	
Certidão CR\$	1808.40
P. Dados CR\$	1142.40
R. Firma CR\$	1625.52
Total CR\$	4577.32
guia nº	130/94
Digitado por: alq	

12 DO PROC.
Nº 59.002.553.86130
Ligia Elvira

Reconheço a firma
supra de ANA LUCIA GUIMARO
DE CARVALHO e dou fé.
São Paulo, 10 de junho de 1994.
Eu testemunho _____ da verdade.

FOLHA Nº 03 DO PROC.
Nº 1184/96/SEAC/RS

LIGIA ELVIRA ZAMBRANA LOPES
Supervisor - Respondendo pelo
Setor Expediente - CAJ

Ligia Elvira Zambrana Lopes
Supervisor - Respondendo pelo
Setor Expediente - CAJ

26
789
46
Adail Tini de Araujo
RG: 4.618.290
CPF: 567.002.028-68
Nasc.: 11/06/1.913
Fol.: 06/06/1.994

CÓPIA

FOLHA N.º 04 DO 2º Voto
N.º 1134/SEPC/96/GAB
Ligia Elma

LIGIA ELENA ZAMBRANA LOPES
Supervisor - Respondendo pelo
Setor Expediente - GAB

FOLHA Nº 13 DO PROC.
N.º 58000295396136
Ligia Elma
LIGIA ELENA ZAMBRANA LOPES
Supervisor - Respondendo pelo
Setor Expediente - GAB

Folha n.º 29	do proc.
N.º 789	19 96
O funcionário	

ADAIL TINI DE ARAÚJO

Data de nascimento : 11/06/1913

Data de falecimento : 06/06/1994

FOI CONGREGADA MARIANA, AJUDOU ENTIDADES CARENTES, PRINCIPALMENTE, O LAR INFANTIL EM PARANAPANEMA, AVARÉ, BRAGANÇA PAULISTA E SÃO PAULO. FOI UMA PESSOA VOLTADA PARA AS CAUSAS SOCIAIS, PROFUNDAMENTE RELIGIOSA E BENEFICENTISTA.

TRABALHOU COMO VOLUNTÁRIA NA REVOLUÇÃO DE 1932, DEVIDO O SEU AMOR PELA PÁTRIA E SEUS SEMELHANTES.

MÃE ARDOROSA, DEDICADA, ESPOSA EXEMPLAR, AMIGA DEDICADA, SER HUMANO INVALUÁVEL;

CÓPIA

FOLHA N.º 05 DO PROC.
N.º 1184/SEAC/GAB/96
Ligia Elena

LIGIA ELENA ZAMBRANA LOPES
Supervisor - Respondendo pelo
Enter Expediente - GAB

58 002-953-96 x 36
Ligia Elena Zambrana Lopes
Supervisor - Respondendo pelo
Enter Expediente - GAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de Intimidação

do Memo 1.184/SEAC/96

em 16/09/96.. (a)

Ligia Elena

LIGIA ELENA

Supervisor - Administrativo

Setor Expediente

INTERESSADO: SEAC/GAB

ASSUNTO : Denominar uma Creche Municipal com o nome da
Sra. ADAIL TINI DE ARAÚJO

FABES/GABINETE
Sr Secretário

Em atenção à solicitação proposta pelo
Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal Executivo para
Assuntos Comunitários, informamos que a Creche Municipal de
Vila Remo, criada pelo Decreto no. 36.162, em 01/07/76,
tratando-se de creche nova e recém-inaugurada, está
habilitada para receber o nome da Sra. Adail Tini de Araújo.

São Paulo, 16 de setembro de 1996.

CÓPIA

Byz
LIGIA ELENA
CHEFE DE GABINETE

AC/1ec1

FOLHA Nº 15
Nº 59002 053 2636
Ligia Elena

LIGIA ELENA ZAMBRANI LOPES
Supervisor - Administrativo



do memo 1.184/SEAD/96

em 16/09/96... (a) *Ligia Elena*

INTERESSADO: SEAD/DAB

ASSUNTO: Denominar uma Creche Municipal com o nome da
Sra. ADAIL TINI DE ARAÚJO

SGM/ATL
Sra Assessora Chefe

Estamos encaminhando o presente solicitando
verificar possibilidade de elaborar decreto de denominação da
Creche em tela.

São Paulo, 16 de setembro de 1996.

CÓPIA

Adail
Professor ADAIL VETTORAZIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

ADAIL

FOLHA Nº 16 DE 16
59002953-96136
Ligia Elena
LIGIA ELENA ZAMBRANA LOPES
Supervisor - Responsável pelo
Setor Expediente - C. 1.1



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de informação No....17.....

do Processo no. 59.002.953-96#36 10/12/96..(a)

30
789
96
Luiza Elena
LUIZA ELENA
Supervisor - Respondendo pelo
Setor Expediente - GAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : P.L. 789/96 - Denomina Creche Rufino Geraldo
Octávio a atual Creche Municipal, localizada
na Rua Ciro Ferre No. 51 - Vila Guilomar - CL
Vereador Arselino Tatto

SGM/ATL

Senhor(a) Assessor(a)

Em relação à Creche de que trata este processo
temos a esclarecer a V.Sa. que já foi encaminhado a essa
Assessoria o Ofício No. 1184/SEAC/GAB, de 10/09/96,
solicitando que se denomine ADAIL TINI DE ARAUJO, conforme
cópias juntadas às fl.s 10 a 16.

São Paulo, 10 de dezembro de 1996

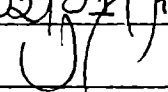
JOAO ANTONIO DUZZO
CHEFE DE GABINETE

JAB/lezi



À DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, suscitado o arquivamento do presente projeto.
SP., 02 / 01 / 97


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	30 fis.
Arquivo em	02/01/97
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PÓ Assistente Técnico de Direção I	



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 31 e folha de informação
sob n.º 24, 02, 97


MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01.0789 de 19 96 de 02 97 (a)

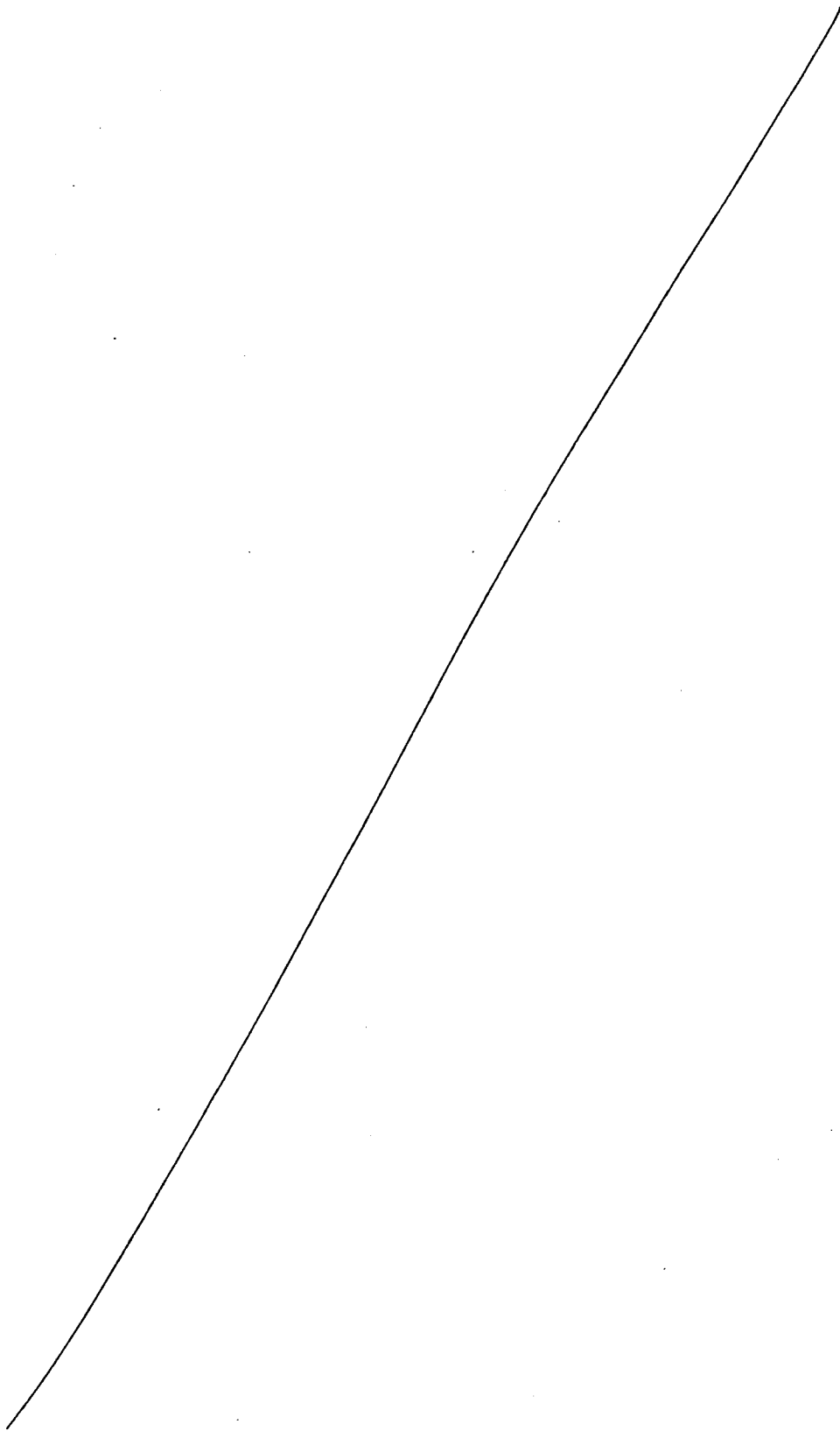
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

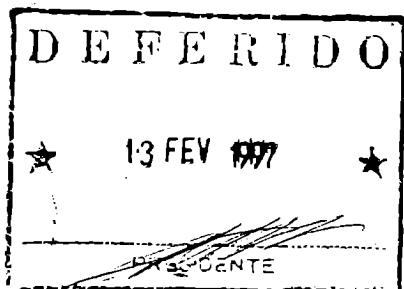
sob folha nº 32

Em 24 02 97

(a) TATIANA ISABEL LOPES CORREIA
.....



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	32	de proc.
n.º	01-6789	de 19 96
MARIA ISABEL LOPES CURICIA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

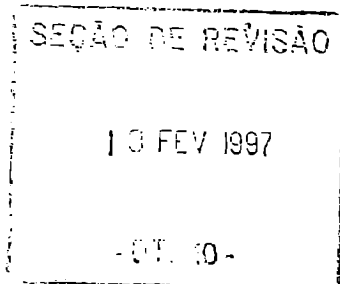
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/1993; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; 639/1996; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de Fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.



A Com. de Const. e Justiça

27/02/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/2/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador

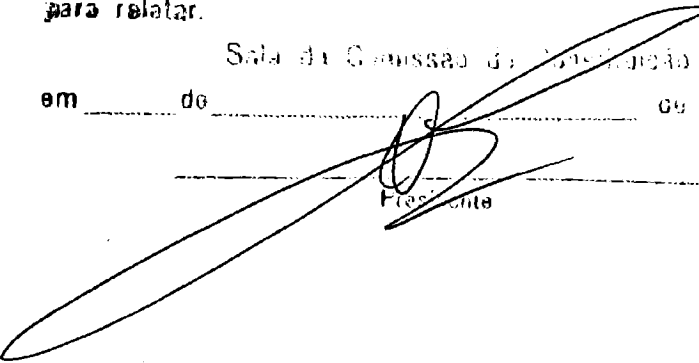
JOSÉ MENTOR

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____

de 19. 97


Presidente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 33	do proc.
N.º 289	de 1996
fun.ário Paulo	

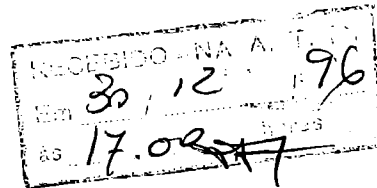
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 30 de dezembro de 1996

Ofício A. J. L. n.º

304/96

15 - DOCREC
15-0404/1996



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Leg. 3j

Em 30/12/96

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chof-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

30/12/96
19:00h *[Signature]*

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 08/01/97

pl no
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/01/97 às 17:00 hs.

AO DE 94.

03/02/97

[Signature]
Marcelo S. de Oliveira
Secretário

Folha n.º	34	do proc.	1
N.º	789	de 19	96
O funcionário	<i>m</i>		

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 304/96 DAS INFORMAÇÕES

RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

01. P.L. Nº 20/96 - Ofício nº 18/Leg.3/1012/96 - Executivo - dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal situada à Rua Antenas nº 1, Vila Califórnia, à Ação Social "Padre Paschoal Bianco", e dá outras providências.
02. P.L. Nº 937/95 - Ofícios nº 18/Leg.3/0904/96 e nº 18/Leg.3/1034/96 - Vereador Gabriel Ortega - transfere atribuições da Secretaria Municipal de Abastecimento para a Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.
03. P.L. Nº 1101/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0968/96 - Vereador Aurélio Nomura - dá nova redação ao inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991.
04. P.L. Nº 493/96 - Ofício nº 18/Leg.3/0929/96 - Vereador Cosme Lopes - dispõe sobre a implantação do sistema de rodízios de caminhões junto às marginais no Município de São Paulo, e dá outras providências.
05. P.L. Nº 789/96 - Ofício nº 18/Leg.3/1047/96 - Vereador Arselino Tatto - denomina Creche Rufino Geraldo Otávio a atual Creche Municipal, localizada na Rua Ciro Ferre, nº 51, Vila Guiomar - Regional Campo Limpo.



Folha n.º	35	do proc.
N.º	789	de 1996
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 789/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/1047/96, RE
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 304/96.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DOM 124 - pag. 1

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 2 JULHO DE 1996

Folha n. 36 do proc.
789 de 1996
funcionário *m*

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social
IVO KESSELEING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1996.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N.º 36.182, DE 1 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a criação das Creches Municipais que especifica, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam criadas as Creches Municipais abaixo especificadas, todas com capacidade para 160 (cento e sessenta) crianças:

I - C.M. DO JARDIM NORDESTE - Rua Cajupiranga X Rua Paratiba, supervisionada pela SURBES/PE/EM;

II - C.M. DA VILA CALIFÓRNIA - Praça Maiara X Rua Santa Maria Madalena, supervisionada pela SURBES/VP;

III - C.M. DO JARDIM FUJINHARA - Rua Amalfi, S/N.º, supervisionada pela SURBES/CL;

IV - C.M. PARQUE IPÊ - Rua Mario Maia, S/N.º, supervisionada pela SURBES/CL;

V - C.M. DO JARDIM DOS REIS - Rua Costa do Valado, S/N.º, supervisionada pela SURBES/CL;

VI - C.M. DA VILA REMO - Rua Ciro Ferri, S/N.º, supervisionada pela SURBES/CL;

VII - C.M. DO JARDIM NOVO HORIZONTE - BARRO BRANCO - Av. Paulo Guilguer Reimberg X Av. Ogum X Rua da Sereia, supervisionada pela SURBES/CS;

VIII - C.M. DA VILA CALIFÓRNIA - Rua Claudino José Branco X Rua Osvaldo Quirino Simões, supervisionada pela SURBES/CS;

IX - C.M. PARQUE DOROTÉIA - Rua Francisco José da Costa, S/N.º, supervisionada pela SURBES/SA;

X - C.M. PARQUE CRUZEIRO DO SUL - Rua Barra do Camarajibe X Rua Francisco Dias Rocha, supervisionada pela SURBES/MO/AF;

XI - C.M. DO JARDIM CASTELO - Rua Mururi X Rua Barra do Morgado, supervisionada pela SURBES/PE/EM;

XII - C.M. PARQUE ANHANGÜERA - Rua Dionísio Belante X Rua Estevão Fernandes, supervisionada pela SURBES/PR/PJ;

XIII - C.M. VILA PIAUÍ - Rua Francisco Olavo Assis X Av. Corrêgo X Rua Fernando Ribeiro Marques, supervisionada pela SURBES/PR/PJ;

XIV - C.M. JARDIM MARACANÁ - Praça Jequié, S/N.º, supervisionada pela SURBES/FO;

XV - C.M. JARDIM TEREZA - Rua São Gonçalo do Abaeté X Rua Pedro Pomar, supervisionada pela SURBES/FO;

XVI - C.M. JARDIM DO CENTRO - Rua Constantino Bruno Di Bartolongo, S/N.º, supervisionada pela SURBES/CS;

XVII - C.M. JARDIM ANA ROSA - Rua Modestino Deloy Gibson X Rua Cleofas Beltran Silvente, supervisionada pela SURBES/VP;

XVIII - C.M. JARDIM TREMEMBÉ - Rua N. S. Concórdia X Rua Maria Dalcia Dolores, supervisionada pela SURBES/ST/T;

XIX - C.M. LAJEADO / JARDIM SÃO JORGE - Rua Cecílio Mendes Pereira X Rua Jerônimo Pedroso Barros, supervisionada pela SURBES/IQ/G;

XX - C.M. JARDIM ANTÁRTICA - Rua Caetano Nogueira Costa X Rua Francisco Machado Silva, supervisionada pela SURBES/FO;

XXI - C.M. PARQUE CRUZEIRO DO SUL - Rua São Bertholdo X Rua Maciel Viana, supervisionada pela SURBES/MP.

Art. 2.º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1996, 443.ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

FOLHA N.º 10 DO PROC.
N.º 59.002.953-96x36
Assina Elina
LIGIA ELINA
Supervisor -
Editor -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA EXECUTIVA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

GABINETE

37 de proc.
N. 789 de 1996
O funcionário

São Paulo, 10 de setembro de 1996

Ofício n.º 1184/96 SEAC/GAB.

CÓPIA

Senhor Secretário,

PROF. ADAIL VETTORAZZO
Secretário Municipal
da Família e Bem-Estar Social

Através deste solicito à Vossa Excelência verificar a possibilidade de denominar uma Creche Municipal com o nome da Sra. ADAIL TINI DE ARAÚJO. (Vide anexo), se possível a Creche de Vila Remo.

Contando com sua atenção para o exposto, aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de estima e consideração.

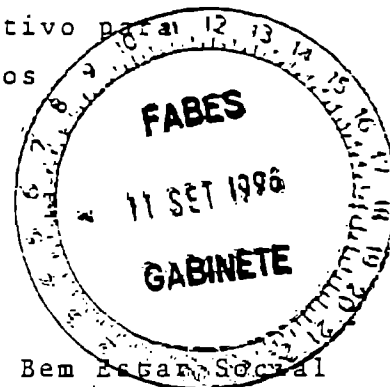
Atenciosamente,

Antonio Salim Curiati

ANTONIO SALIM CURIATI

Secretário Municipal Executivo para os Assuntos Comunitários

FORMA Nº 12 DO PROC.
N.º 159.002.953-96/36
Agenda



Excelentíssimo Senhor
PROF. ADAIL VETTORAZZO

DD. Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

N E S T A

HFGP/mbam



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

17.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BELA VISTA - DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Rui Barbosa, 647 - CEP 01326-010 - Tel. 289-4392

Enéas Borte
OFICIAL

CÓPIA

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C nº 39, às folhas 89, sob número 244, consta o assento de óbito de ADAIL TINI DE ARAUJO, falecida no dia seis de junho de mil, novecentos e noventa e quatro (06/06/1994), às 09 horas e 00 minutos, neste subdistrito, na Alameda Campinas, 157, aptº 03, do sexo feminino, de prendas domésticas, viúva, com oitenta e um anos, natural de Irape, SP, residente neste subdistrito, no local onde ocorreu o óbito, filha de AUGUSTO GELINDO TINI e de CLOTILDE MACHADO TINI.

O atestado de óbito foi passado pelo Doutor Dalton de Alencar F. Chamone, CRM. 14.300, que deu como causa da morte: insuficiência coronariana aguda, hipertensão arterial, acidente vascular cerebral.

O sepultamento foi realizado no cemitério São Paulo.

Registro lavrado em dez de junho de mil, novecentos e noventa e quatro (10/06/1994).

Foi declarante: Silvio Tini de Araujo.

OBSERVAÇÕES: Era viúva de JOZO DOMINGUES DE ARAUJO. Deixou os filhos: Jose Carlos, Ruth, Darci e Silvio, maiores. Ignorada a existência de bens, bem como a de testamento. Não era beneficiária do INSS.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 10 de junho de 1994.

ANA LUCIA GUIMARO DE CARVALHO
escrevente autorizada

Cota / Recibo
Certidão CR\$ 1808.40
P. Dados CR\$ 1142.40
R. Firma CR\$ 1626.52
Total CR\$ 4577.32
guia nº 130/94
Obrigado por: algo

12 DO PROC.
59002553.06x30
Ligia Elma

Reconheço a firma
supra de ANA LUCIA GUIMARO
DE CARVALHO e dou fé.
São Paulo, 10 de junho de 1994.
Em testemunho da verdade.

FOLHA Nº 03 DO PROC.
Nº 1184/96/SEAC/GB

LIGIA ELMA ZAMBRANA LOPES
Supervisor - Respondendo pelo
Setor Expediente - GAB

Supervisor - Respondendo pelo
Setor Expediente - GAB

Folha n. 39 do proc.
N. 789 de 1996
O funcionário *me*

Adail Tini de Araujo
RG: 4.618.290
CPF: 567.002.028-68
Nasc.: 11/06/1.913
Fal.: 06/06/1.994

CÓPIA

FOLHA N. 04 DO 36
N. 1134 SEAC 96 GAB
Ligia Elena

LIGIA ELENA ZAMBRANA LOFES
Supervisor - Respondendo pelo
Setor Expediente - GAB

FOLHA N. 13 DO 36
N. 520002 953 96 136
Ligia Elena
LIGIA ELENA ZAMBRANA
Supervisor - Respondendo pelo

Folha n.º 40 do proc.
N.º 789 de 1996
O funcionário *mm*

ADAIL TINI DE ARAÚJO

Data de nascimento : 11/06/1913

Data de falecimento : 06/06/1994

FOI CONGREGADA MARIANA, AJUDOU ENTIDADES CARENTES, PRINCIPALMENTE, O LAR INFANTIL EM PARANAPANEMA, AVARÉ, BRAGANÇA PAULISTA E SÃO PAULO. FOI UMA PESSOA VOLTADA PARA AS CAUSAS SOCIAIS, PROFUNDAMENTE RELIGIOSA E BENEFICENTISTA.

TRABALHOU COMO VOLUNTÁRIA NA REVOLUÇÃO DE 1932, DEVIDO O SEU AMOR PELA PÁTRIA E SEUS SEMELHANTES.

MÃE ARDOROSA, DEDICADA, ESPOSA EXEMPLAR, AMIGA DEDICADA, SER HUMANO INVALUÁVEL;

CÓPIA

FOLHA N.º 05 DO PROC.
N.º 1184/SEAC/GAB/96
Aguaolina

LIGIA ELENA ZAMBRANA LOPES
Supervisor - Respondendo pelo
Expediente - GAB

59002.953.96 x 36
Aguaolina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha n.º 44 do proc.

N.º 789 de 19 96

Folha de Informação no. 02

do Memo 1.184/SEAC/96

em 18/09/96... (a) *Logia Elena*

LOGIA ELENA *Logia Elena*
Supervisor - Assistência Social
e Senhor Especialista

INTERESSADO: SEAC/SAS

ASSUNTO : Denominar uma Creche Municipal com o nome da
Sra. ADAIL TINI DE ARAÚJO

FABES/GABINETE

Sr Secretário

Em atenção à solicitação proposta pelo
Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal Executivo para
Assuntos Comunitários, informamos que a Creche municipal de
Vila Remo, criada pelo Decreto No. 36.182, em 01/07/96,
tratando-se de creche nova e recém-inaugurada, está
habilitada para receber o nome da Sra. Adail Tini de Araújo.

São Paulo, 18 de setembro de 1996

CÓPIA

Logia Elena
CHEFE DE GABINETE

AC/1481

FOLHA Nº 15 PG 0002
Nº 59.002.953 9636
Logia Elena

LOGIA ELENA *Logia Elena*
Supervisor - Assistência Social
e Senhor Especialista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BENEFÂNCIA SOCIAL

Folha n. 12 do proc.
789 de 1996
m

Folha de Informação no. 07

do Memo 1.134/SEAD/96

em 18/09/96. 13/9/96 *Ligia Elena*

INTERESSADO: SEAD/GAB

ASSUNTO: Denominar uma Creche Municipal com o nome da
Sra. ADAIL TINI DE ARAÚJO

SGM/ATL
Sra Assessora Chefe

Estamos encaminhando o presente solicitando
verificar possibilidade de elaborar decreto de denominação da
Creche em tela.

São Paulo, 18 de setembro de 1996.

CÓPIA

Adail Vettorazzo
PROFESSOR ADAIL VETTORAZZO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BENEFÂNCIA SOCIAL

AD/1331

16 DE SET. 1996
59002953
Ligia Elena
LIGIA ELENA CAMERONI LOPES
Supervisor - Responsável pelo
Setor Especial de Família



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E BEM-ESTAR-SOCIAL

Folha n.º 43 do proc.
N.º 789 de 1996

Folha de informação No....17.....

do Processo no. 59.002.953-96#36

10/12/96...

(a) *Raga Elma*
LÍDIA ELISA JERRETTI
Supervisor - Responsável pelo
Setor Expediente - GAB.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : P.L. 789/96 - Denomina Creche Rufino Geraldo
Octávio a atual Creche Municipal, localizada
na Rua Ciro Ferre No. 51 - Vila Guilomar - CL
Vereador Arselino Tatto

SGM/ATL

Senhor(a) Assessor(a)

Em relação à Creche de que trata este processo
temos a esclarecer a V.Sa. que já foi encaminhado a essa
Assessoria o Ofício No. 1184/SEAC/GAB, de 10/09/96,
solicitando que se denomine ADAIL TINI DE ARAUJO, conforme
cópias juntadas às fl.s 10 a 16.

São Paulo, 10 de dezembro de 1996

JOAO ANTONIO DUZZO
CHEFE DE GABINETE

JAB/lez1





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	44
N.º	289
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/04/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0091/1997

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 789/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Creche Rufino Geraldo Otávio a atual Creche Municipal da Vila Remo, localizada na Rua Ciro Ferri.

Segundo informações do Executivo de fls. 23/30 a referida creche foi criada pelo Decreto nº 36.182/96 e embora tenha havido solicitação ao Executivo para denominá-la Adail Tini de Araújo, tal desiderato ainda não se concretizou até o momento.

A Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Obviamente, embora não conste do texto da lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar os referidos locais, vez que a Lei Orgânica, em nenhum momento, atribui tal competência exclusivamente ao Executivo, como se vê de seus arts. 37, 69 e 70.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, com fundamento no art. 13, I, XVII e XXI, da Lei Orgânica do Município, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, verifica-se que o nome do homenageado constou de formas diversas na ementa e no art. 1º da propositura, razão pela qual, apresentamos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 789/96.

Denomina Creche Rufino
Geraldo Otávio a Creche
Municipal da Vila Remo,
localizada na Rua Ciro
Ferri, 51, Vila Guimar,
Regional Campo Limpo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada Creche Rufino Geraldo Otávio a Creche Municipal da Vila Remo, localizada na Rua Ciro Ferri, 51, Vila Guimar, Regional Campo Limpo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/04/97.

17 - RELCOM
17-0064/1997

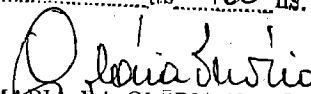
A Direção Geral de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11/04/97



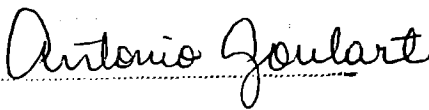
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 11.04.97 às 1400 hs.


MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

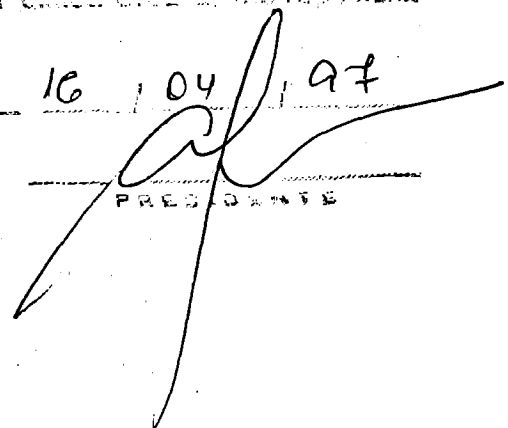
AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16 / 04 / 97


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	46	de proc.
n.º		de 19

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno

Em, 28/04/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara 16 - PAR 16-0318/1997 *ral de São Paulo*
PARECER DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 789/96

Folha nº. 47	do proc.
Nº. 63	19
0	Assinatura

Visa o presente Projeto de Lei nº 789/96 de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, denominar como Creche Rufino Geraldo Otávio a creche municipal localizada na Rua Ciro Ferre, nº 51, Vila Guiomar situada na Regional de Campo Limpo.

A propositura vem acompanhada de Justificativa, Certidão de óbito e de uma Biografia.

A Comissão de Constituição e Justiça preliminarmente a seu parecer solicitou algumas informações ao Executivo.

O Executivo em resposta enviou a Folha de Informação nº 17 do processo nº 59.002.953-96*36 remetida através do Ofício nº 282/96, na qual esclarece que o Ofício nº 1184/SEAC/GAB., de 10/09/96, solicitou que essa mesma creche viesse a ser denominada como ADAIL TINI DE ARAUJO; enviou ainda uma cópia da Certidão de óbito da pretendida homenageada e uma pequena biografia da mesma.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando a resposta do Executivo esclarece em seu parecer que embora tenha havido solicitação ao Executivo para denominar a referida creche, tal desiderato ainda não se concretizou até o momento sendo desse modo possível, através desta Câmara, denominarmos a referida creche.

A Comissão de Constituição e Justiça foi favorável à propositura tendo dado seu parecer pela legalidade; no entanto entenderam por apresentar um Substitutivo no sentido de acertar a redação do artigo 1º já que o nome proposto constou de forma diferente (um sobrenome a menos) do da ementa.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura e o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça entende pela aprovação deste último.

Favorável, portanto, nosso parecer.

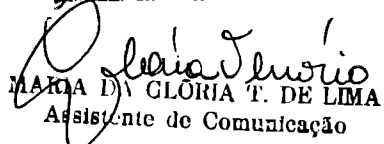
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em, 14/05/97

Presidente

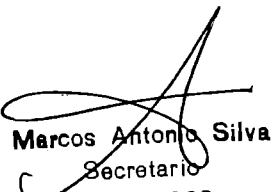
Relator

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 16 / 05 / 97


MAÍRA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

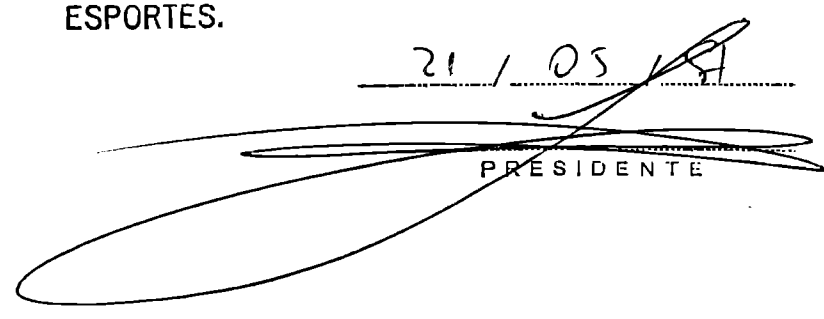
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21/05/97 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 / 05 / 97

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SiGU:M. juntados nesta data depois da informação rubricados sob documento

folhas de n.º 49 / 12 / 6 / 91 a)



Folha n.º	48	do proc.
N.º	388	de 1956
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0551/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 789/96

Tendo a autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, a presente propositura visa a dar o nome de Rufino Geraldo Otávio à atual Creche Municipal de Vila Remo, localizada à Rua Ciro Ferri, 51, Vila Guimar, na Regional de Campo Limpo.

Após recebidas informações solicitadas ao Executivo, pôde a douta Comissão de Constituição e Justiça exarar seu parecer (fls. 45), opinando pela legalidade da propositura, mas apresentando substitutivo, a fim de corrigir o nome do homenageando, que constou de duas formas diversas na propositura. De sua parte, a colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente opinou a favor da matéria.

A pessoa a que se pretende homenagear, dando seu nome à Creche Municipal de Vila Remo, o Sr. Rufino Geraldo Otávio, foi um incansável batalhador pelo progresso de sua comunidade. Progresso não apenas material, mas preocupou-se, inclusive, em construir uma igreja na localidade, igreja essa que passou a ser o local onde ele e seu cunhado reuniam as crianças para a catequese e para transmitir-lhes amor e fé em Deus.

Além disso, no Centro Comunitário de Vila Remo, desenvolveu amplo trabalho em movimentos sociais importantes, como o Movimento contra a Carestia, os Clubes de Mães, os Grupos de Jovens, a alfabetização de adultos e diversos movimentos em prol de água, luz, esgoto, escolas e creches para o bairro.

Diante de todo o exposto, cremos não haver óbices à aprovação da matéria, sendo favorável o nosso parecer, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 12/06/97.

Presidente

Relator

Mrs. Maria Ruedas

17 - RELCOM
17-6069/1997

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13/6/57

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

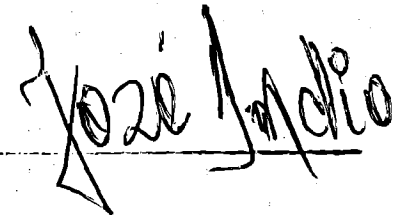
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/6/77 as 10:00 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

A. nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18, 06, 1977


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SEQUE(M) Juntado
cado(s) sob o nº 49
de 08-97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 de proc.
n.º _____ de 19____

Folha n.º 49 de proc.
n.º 789 de 1996
o funcionário R

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

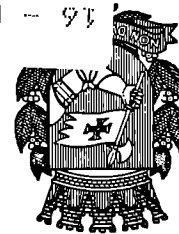
Em 01 / 08 / 1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REG. E(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 50 e folha de informação sob
a data 05/08/97 a (2)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 50	do pros
189	de 1996
Funcionário	

16 - PAR

16-0790/1997

PROJETO DE LEI Nº 789/96

PUBLICAÇÃO Nº 12/08/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa denominar Ruffino Geraldo Otávio a atual Creche Municipal de Vila Remo, localizada na Rua Ciro Ferri, 51, Vila Guimar - Regional de Campo Limpo.

A dta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando uniformizar a grafia do nome do homenageado, que foi escrito de maneiras diversas na proposição.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/08/97

Presidente -

Rff. Jr

Relator -

Joethan

17 - RELCOM
17-2136/1997

Handwritten marks at the top left of the page.

Handwritten signature at the top center of the page.

Handwritten signature of the President of the Commission.

Publicação de Matéria de Deliberação pelas Comissões:
 Pareceres (ns) 45, 47, 48, 50
 publicados no DOM de 15/08/97
 página(s) 41/42, coluna 3ª/1ª
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: _____

A Leg. 3
 Em, 15/08/97

Rosmarl Cury Alves dos Santos
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

18/08/97

12:30

Sra. Soraia,

Juntar ao processo o recurso interposto ao presente projeto de lei.

21.08.97

MARGARETE NUNES DA SILVA
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sra. Chefe,

Juntado conforme a solicitação de V.Sa.

21.08.97

SORAIA LOPES BARBOSA
 Assessoria de Chefe Técnica

SEGUE _____ juntado _____, nesta data
 documento _____ a _____ papel de informação
 rubricado _____, sob folha _____, no. 517
 Em 21/08/97



Folha n.º	51	do proc.
n.º	789	de 19 96
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC
11-0070/1997

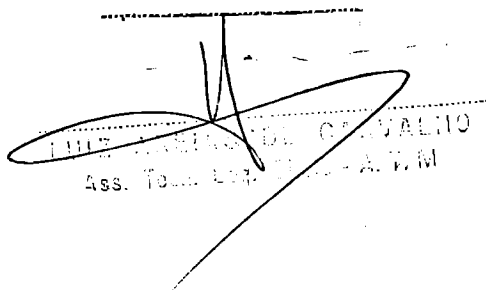
Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais, seja aceito o presente RECURSO, dentro do prazo legal, interposto contra a deliberação das Comissões Permanentes quanto ao **Projeto de Lei nº 789/96 de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto**, para que este seja votado em Plenário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.

WADIH MUTRAN
Vereador

A Leg. 3;

Em 20/08/97


LUIZ JOSÉ DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. - A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

21/08/97

14:30h KMF

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo em vista
interposição de recurso.

21.08.97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

substituto

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	pagos p' informação rubricado sob
fôlha n. 52/17101/01	documento

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10,686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

PL 729

de 19

96

17

01

2001

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17, 01, 2001

BRENO GANDELMAN

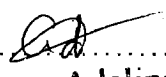
Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUIE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha 53 e 54

Em 22.1.02.101

(a) 

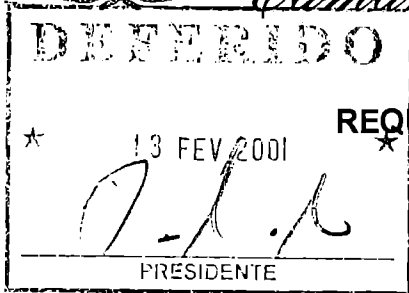
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 53 do proc.
Nº 789 de 96

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo



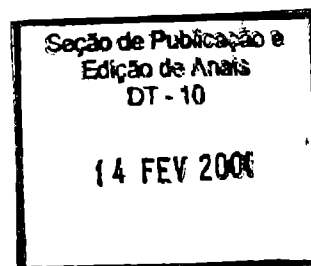
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0085/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Arselino Tatto sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Carlos Neder
Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT.





Câmara Municipal de São Paulo

PL nº 456/96 / SSP08

Ementa: Revoga em todos os seus termos decreto municipal 35.0 37/95 que institui o PAS na cidade de São Paulo, e da outras providências.

PL nº 562/96

Ementa: Dispõe sobre a criação dos lares substitutos crianças abandonadas Foster Home, e da outras providências.

PI nº 619/96 / 20

Ementa: Torna obrigatória a utilização de destruidores industriais de agulhas hipodérmicas nos locais que menciona, postos de saúde, policlinicas, laboratórios, hospitais e demais unidades de saúde, e da outras providências.

PI nº 639/96 / VETO

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de máquina de filmar ou fotografar em caixas eletrônicos de estabelecimento bancários, e da outras providências.

PL nº 679/96

Ementa: Denomina Rua do Sol a Rua 1, localizada no bairro Chácara do Sol, regional da Capela do Socorro, e das outras providências.

PL nº 686/96

Ementa: Denomina rua João de Barro a rua 4, localizada Bairro Condomínio Esplanada, Regional Capela do Socorro, e da outras providências.

PL nº 688/96

Ementa: Denomina Rua Ave - Lira a rua 6, localizada no bairro Cond. Esplanada, regional Capela do Socorro, e da outras providências.

PI nº 689/96 / 20

Ementa: Denomina Rua Calianira a rua 7, localizada no bairro Cond. Esplanada, regional da Capela do Socorro, e da outras providências.

PL nº 789/96

Ementa: Denomina a creche rufino Geraldo Otavio a atual creche municipal, localizada na rua Ciro Ferre, nº 51 Vila Guiomar AR Campo Limpo, e da outras providências.

PL nº 824/96 / VETO

Ementa: Dispõe sobre a criação de escolas profissionalizantes no município de São Paulo, e da outras providências.

PL nº 868/96 / VETO

Ementa: Denomina Travessa carlos Facchine atual Travessa inominada, bairro Americanópolis, Santo Amaro e da outras providências.

PI nº 887/96 / VETO

Ementa: Denomina rua Iva Moura Lima atual rua 3, bairro Jd. Mirna, Regional Capela do Socorro, e da outras providências.

PI nº 888/96

Ementa: Denomina rua Dayane alves de araujo, atual rua 2 bairro Jd. Mirna, Regional Capela do Socorro, e da outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) junção(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 55 e folha de informação sob nº 28/10/05 Ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo n.º 2-1-189 de 2096 05/01/2005 (a) Ed

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

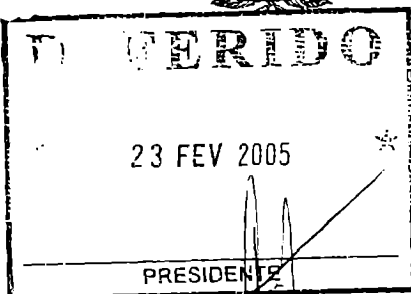

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 556257
Em 14/03/05
Ass: M. G. de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

Maria José de Oliveira
Assessoria de Chapa Técnica
RF: 10.940

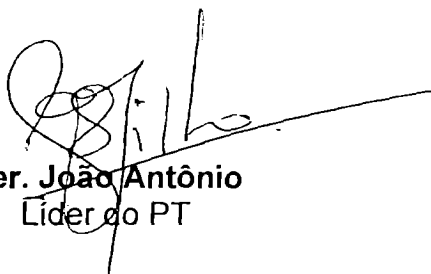


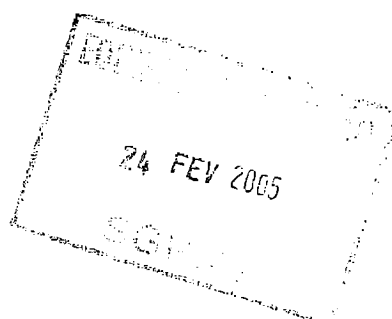
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Maria José de Oliveira
Assistente de Chapa Técnica
RF: 10.940

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1996

Matéria

Número

PL

58

430

562

619

679 ✓

686 ✓

688

689

789 ✓

888 -

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 58

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro 89
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 58

do processo n.º 01 - 489 de 1996 05/01 / 2009 (a) 89

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

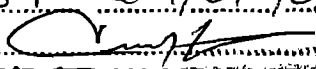
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 59 29/01/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 59
do processo 01-789 de 1996 29/01/2009

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/1997
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 59 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
sob nº.....60262 19/03/2010

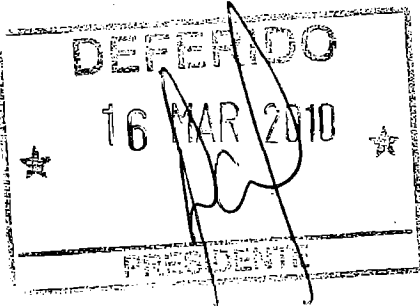
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 60 do Processo
nº 01-0789 de 1996

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

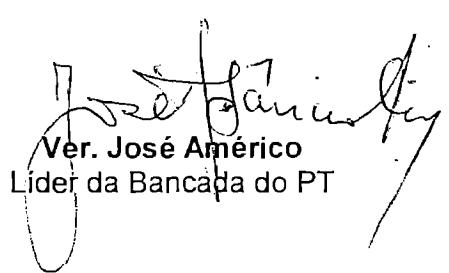


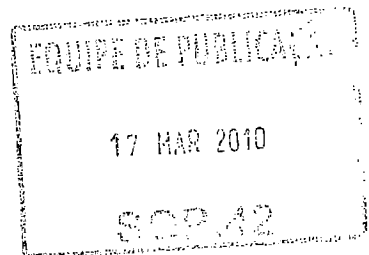
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 61 do Processo
nº 01-6789 de 1996

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93

06.06
14.05

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 621

do processo nº 01-0789 de 20/1996 19/03/2010 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

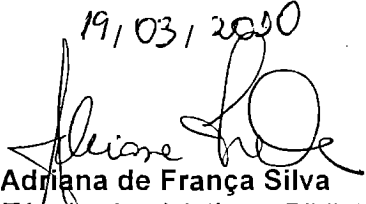
18/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

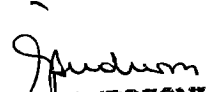
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

19/03/2010

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

26/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



100996
 01/08/10
 24/08/10
 034 24
 CAMARA MUNICIPAL
 Saquem (unidade) 001

Mois Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 21.207

Mois Duarte Rodrigues
 24/08/10

Setor de Pesquisas e Análises Prévia
 Projeções e Análises Superiores
 Adelia Duarte Alvariz
 OAB/SP nº 118.854

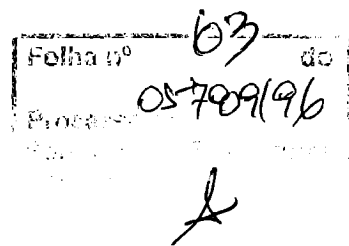
SP. 26.04.2010
 Efeito 1
 Sr(a) LMO

RECEBIMOS DA
 SETOR DE PESQUISAS E ANÁLISES PRÉVIA
 26/04/10 16:44
 ASS: n ASS: SAIDA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0789/96

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, que **em seu art. 9º, estabelece a vedação a denominação de próprios com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade;**

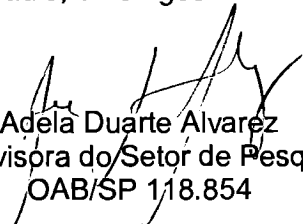
- Decreto nº 36.814, de 15 de abril de 1997, que dispõe sobre a denominação de Creche Municipal, e dá outras providências, **que denominou Creche Municipal Adail Tini de Araújo, aquela situada na Rua Ciro Ferri s/nº, Vila Remo, pertencente à SURBES/CL;**

– Decreto nº 40.268, de 31 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências. Em seu art. 4º, prevê que a partir de 1º de julho de 2001, as creches municipais das redes direta e indireta passem a denominar-se Centros de Educação Infantil –CEI.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

Ante o resultado da pesquisa legislativa, que constatou o advento de decreto denominando o próprio objeto da propositura, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria, sugerimos o retorno do presente projeto àquela Comissão para análise desta circunstância, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

São Paulo, 6 de agosto de 2010.

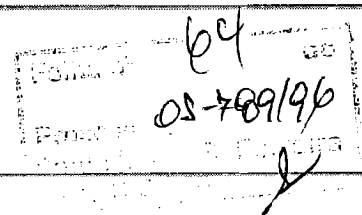

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

65-00
03709/96
Pessoa

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

68
03-789/96
Rec. 10000
X

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

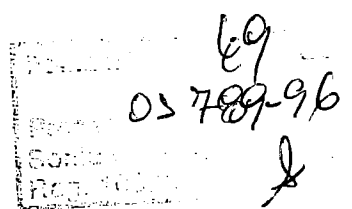
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **36814**
Total de referências : **1**

70
02789196
2

1/1

Título: DECRETO Nº 36.814 15/04/1997 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a denominação de Creche Municipal, e da outras providencias.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 36.814 , DE 15 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre a denominação de Creche Municipal, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada Creche Municipal Adail Tini de Araújo a Creche Municipal da Vila Remo, situada na Rua Ciro Ferri s/nº, pertencente à SURBES/CL.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de abril de 1997, 444º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de abril de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

71
02 709(96)
S

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 40268

Total de referências : 1

72
01-789196
J

1/1

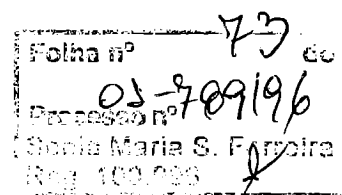
Título: DECRETO Nº 40.268 31/01/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino, e da outras providencias.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 40.268, 31 DE JANEIRO DE 2001



Dispõe sobre a efetivação de diretrizes de integração das creches ao Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases);

CONSIDERANDO que a aplicabilidade do inciso IV do artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases não pode estar dissociada da garantia de atendimento sócio-educativo à criança; e

CONSIDERANDO que o atendimento sócio-educativo envolve ações compartilhadas entre SME e SAS,

D E C R E T A:

Art. 1º - As creches municipais da rede direta, da rede indireta e as particulares conveniadas, integradas ao Sistema Municipal de Ensino, poderão atender a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, observando as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único - Os equipamentos referidos no "caput" deste artigo manterão atendimento adequado para crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade, a fim de garantir-lhes a oferta de conteúdo pedagógico próprio a essa faixa etária, obedecendo à Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 2º - Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social estabelecer e cumprir, em ação conjunta, as diretrizes de natureza pedagógica, administrativa e material, relativas às atividades desenvolvidas nos equipamentos mencionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Os Secretários Municipais de Educação e de Assistência Social constituirão, por meio de portaria intersecretarial, Comissão integrada por representantes de ambas as Pastas, com o objetivo de fixar, em prazo a ser estabelecido no mesmo ato, as normas a serem seguidas pelas creches municipais das redes direta e indireta e as particulares conveniadas.

Parágrafo único - À Comissão caberá, também, apresentar proposta quanto às alterações necessárias às adequações das estruturas e competências de ambas as Secretarias à nova sistemática legal.

Art. 4º - A partir de 1º de julho de 2001, as creches municipais das redes direta e indireta passam a denominar-se Centros de Educação Infantil - CEI, mantido o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º deste decreto.

Parágrafo único - Caberá às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, por meio da Comissão Intersecretarial, indicar as diretrizes para a elaboração dos planos de trabalho dos Centros de Educação Infantil - CEI, observando a Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 5º - A partir de 1º de julho de 2001, os convênios e aditamentos celebrados entre as entidades e organizações sociais e a Municipalidade, visando ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, deverão conter plano de trabalho, submetido à aprovação de SME, obedecendo a Lei de Diretrizes e Bases e as diretrizes fixadas pela Comissão Intersecretarial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

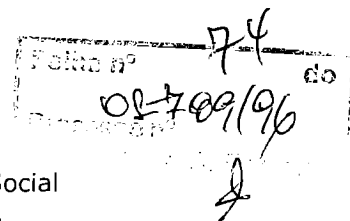
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

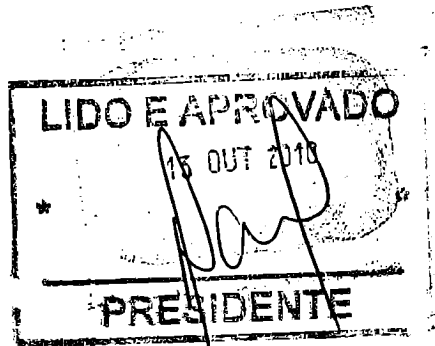
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação
EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2001.
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 75 e 76
Em 13 / 10 / 2010
Ass. [assinatura]

Auxiliar Oficial
R.F. 10.708



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 75 do proc.
nº 01.789 de 1996

Luzia Este
RF 11.748

REQUERIMENTO "P" Nº

07 - RPS
07-00073/2010

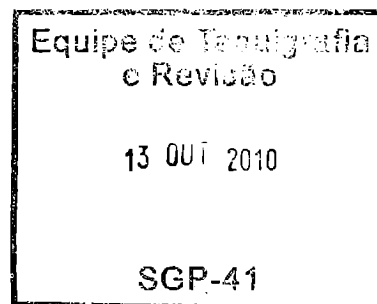
Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0789/96, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o objeto do Projeto de Lei nº 0789/96, durante sua tramitação, foi contemplado por decreto superveniente, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria,

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº 0789/96 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador
PR





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

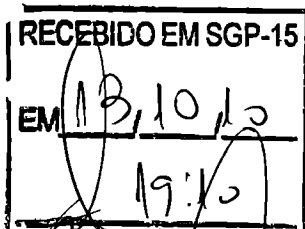
Papel para informação, rubricado como folha nº 76
do processo n.º 01-789 de 1996 13 / 10 / 2010 (a) Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
R.F. 10.738

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
75, lido e aprovado na 185ª Sessão Ordinária, na presente data.

13/10/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15


5/14/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19/10/10
20 RF
SOLANGE RAUONE DOS SANTOS
R.F. 10051
Secretária

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Vossa Exa.
Sala de Trabalho - Câmara Municipal de São Paulo, Justiça e
Legislação
Em 08/11/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/12/11 ÀS 15 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: 18/2 ÀS 15 h ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
sob nº 77678 e folha de informação nº

em 04/03/11

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0789/96 de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se incorporado à cultura da cidade para efeito de incidência das vedações constantes do art. 9º da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (Creche Rufino Otávio) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Creche) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 40.268/01?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0789/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao escritório de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

03/11

Presidente

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF - PL0789-96 - reiteração



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 78 - do proc.
nº 01-789 de 20 1996
Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

25 - OF-SGP15
25- 00047/2011

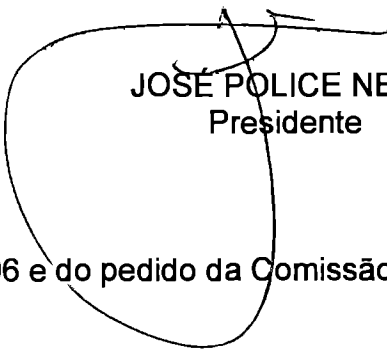
São Paulo, 03 de março de 2011.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

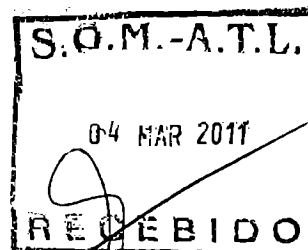
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 789/1996, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina a Creche Rufino Geraldo Otávio a atual Creche Municipal, localizada na Rua Ciro Ferre, nº 51 Vila Guiomar – Regional Campo Limpo", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 789/1996 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Girones Giraldes Antonelli
JRP: 548.562.2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntada(s) aos(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº S 79 a 87, e folha de informação nº

1 em 18/04/11

MAS

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de abril

Folha nº - 78 - do proc.
nº 01 - 789 de 20/1996
Maria Teresa Antunes da Silva
RF 10551
de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 78/11-C

Ref.: Ofício SGP 15 nº 047/2011
Processo nº 2011-0.064.737-2

15 - DOCREC
15- 01663/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, mediante o qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foram solicitadas informações relacionadas ao Projeto de Lei nº 789/96, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que objetiva denominar o centro de educação infantil que especifica, transmito a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento da Secretaria Municipal de Educação acerca do assunto, dando conta da inviabilidade da propositura em virtude do aludido próprio municipal já ter sido denominado pelo Decreto nº 36.814, de 15 de abril de 1997.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/lcgs
Resp 789-96

15 - 01663/2011 - 11:18 - 000802 - 1/1
DMSF - SGP - 22 - 13/04/2011 - 11:18 - 000802 - 1/1

A Comissão de Constituição, Justiça
e Participação Legislativa

Em 13/07/11



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Folha de informação nº 09

Ricardo Bueno
RF 675.607.7
SME/G

do Processo 2011-0.064.737-2

em 25/03/2011 (a)

Assunto

CMSP – Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa Projeto de Lei nº 789/96, de autoria do Legislativo, que objetiva denominar o centro de educação infantil que especifica – Pedido de subsídios

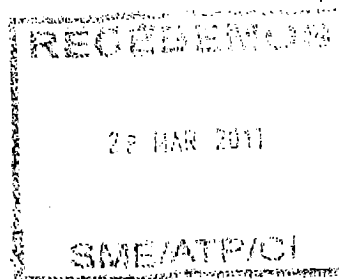
SME / ATP – CI

Senhora Coordenadora

Para integral atendimento aos quesitos de fls. 04, nos moldes estabelecidos por este Gabinete.

Retornar em 03 dias.

25 de março de 2011.



[Signature]
CÉLIA REGINA GUIDON FALÓTICO

Secretária Adjunta
SME/G

MARG/sls



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
 HISTÓRICO ESCOLA

28/03/2011
 AILTON ALVES FERREIRA
 RF 596.794.5-4
 SME/ATP - Centro de Informação
 Página:1/1

400383 - ADAIL TINI DE ARAUJO

Ocorrência	Ato	Num. Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
FAIXA ETARIA ATENDIDA	ADIT CONVENIO	2007.0.353.154.5	01/02/2011	ZERO A 4 A	31/01/2011	18/03/2011
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	ADIT CONVENIO	2007.0.353.154.5	01/02/2011	168 CRIANCAS	31/01/2011	18/03/2011
CONVENIO	ADIT CONVENIO	2007.0.353.154.5	01/02/2011	ADEQUACAO A LEGISLACAO	31/01/2011	18/03/2011
CONVENIO	ADIT CONVENIO	2007.0.353.154.5	31/05/2010	ADEQUACAO A LEGISLACAO	24/06/2010	24/06/2010
CNPJ DE ESCOLA OU MANTENEDORA	CONVENIO	2007.0.353.154.5	28/12/2007	62.440.094/0001-77	28/12/2007	06/06/2008
FAIXA ETARIA ATENDIDA	CONVENIO	2007.0.353.154.5	28/12/2007	1A A 5A	28/12/2007	06/06/2008
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	CONVENIO	2007.0.353.154.5	28/12/2007	180 CRIANCAS	28/12/2007	06/06/2008
CONVENIO	FIM CONVENIO	2007.0.353.154.5	31/12/2012	FIM CONVENIO	28/12/2007	06/06/2008
CONVENIO	INICIO CONVENIO	2007.0.353.154.5	01/01/2008	INST BENEF PERSIO GUIMARAES AZEVEDO	28/12/2007	06/06/2008
CONVENIO	FIM CONVENIO	2002.0.098.121.4	31/12/2007	FIM CONVENIO	29/06/2007	29/02/2008
CONVENIO	ADIT CONVENIO	2002.0.098.121.4	31/12/2007	PRORROGACAO	29/06/2007	29/02/2008
CONVENIO	ADIT CONVENIO	2002.0.098.121.4	30/11/2004	ADEQUACAO DA LEGISLACAO	30/11/2004	28/02/2005
MUDANCA DE AR DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	58	04/01/2003	09/12/2003
CNPJ DE ESCOLA OU MANTENEDORA	ADIT CONVENIO	2002.0.098.121.4	30/11/2004	62.440.094/0001-77	30/11/2004	28/02/2005
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	58	04/01/2003	09/12/2003
CRICAO DE ESCOLAS	DECRETO	36.182	02/07/1996	VILA REMO	02/07/1996	25/03/2003
DLNOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	36.814	16/04/1997	ADAIL TINI DE ARAUJO	16/04/1997	25/03/2003
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	CONVENIO	2002.0.098.121.4	01/07/2002	160 CRIANCAS	20/07/2002	02/03/2006
FAIXA ETARIA ATENDIDA	CONVENIO	2002.0.098.121.4	01/07/2002	ZERO A 4A E 11M	20/07/2002	02/03/2006
CONVENIO	FIM CONVENIO	2002.0.098.121.4	30/06/2003		20/07/2002	02/03/2006
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	DECRETO	36.182	02/07/1996	160 CRIANCAS	02/07/1996	25/03/2003
FAIXA ETARIA ATENDIDA	DECRETO	40.268	01/02/2001	ZERO A 6A 11M	01/02/2001	25/03/2003
CONVENIO	INICIO CONVENIO	2002.0.098.121.4	01/07/2002	INST BENEF PERSIO GUIMARAES AZEVEDO	20/07/2002	02/03/2006
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	45.787	24/03/2005	82	23/03/2005	16/05/2005
CONVENIO	FIM CONVENIO	2002.0.098.121.4	03/07/2007		01/07/2003	12/09/2003
CONVENIO	ADIT CONVENIO	2002.0.098.121.4	29/07/2005	ADEQUACAO DA LEGISLACAO	29/07/2005	21/09/2005

Maria Tereza Alzeno da Silva
RF 10651

Funcional / Opções de Escola

☒ Ler a Ajuda Disponível para essa
NILTON ALVAREZ ERREIRA
RF 596.794.5-4
ME/ATC Centro de Informática

Help
Menu

- ☐ 1.DADOS GERAIS
- ☐ 2.ALUNO
- ☐ 3.TURMA
- ☐ 4.PESQUISA
- ☐ REMOÇÃO
- ☐ JORNADA
- ☐ ATRIBUIÇÃO
- ☐ 5. CENSO MEC
- ☐ 6.PROGRAMA LEVE-LEITE
- ☐ INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL
COM OUTROS SISTEMAS

Ficha da Unidade

400383 - CEI INDIR - ADAIL TINI DE ARAUJO

Endereço : CIRO
FERRI

Número : 51

Bairro : VILA REMO

Distrito : JARDIM
ANGELA

CEE-GRH :

CEP : 05864-020

Coord : CE CL

Cod. CIE :
35184068

CEE-APM :

Subpref.: MB



Unidades com RUFINO GERALDO OTAVIO no nome



Não existem registros cadastrados.

AILTON ALVAREZ BERRERA
RE 596.794.54
SME/ATP - Centro de Informatica





Correios de A a Z

Buscar

Busca CEP

Preços e Prazos

Entrega e prazo

Agências

Disque Coleta

Para Você

Para sua Empresa

Para Fornecedores

Sobre os Correios

Enviar

Acompanhar

Receber

Comprar

Solicitar

CorreiosNet Shopping

Ailton Alvarez Herrera
RF 596.794.5-4
SME/ATP - Centro de Informática**Busca CEP**

CEP ou Endereço

CEP por localidade | Logradouro

Endereço por CEP

CEP de Logradouro por Bairro

Faixas de CEP

CEPs de unidades operacionais

CEPs especiais

Caixa postal comunitária

CEP de caixa postal

CEP promocional

Busca CEP

Faça suas consultas individuais de CEP, destinadas a endereçamentos de objetos de correspondências a serem postadas nos Correios.

Bloco de EndereçamentoLogradouro: Rua Ciro Ferri
Bairro: Vila Remo
Localidade / UF: São Paulo/SP
CEP: 05864-020

Voltar

Folha de Informação nº 15

em 29/03/2011
AILTON ALVAREZ ERRERA
RF 596.794.5-4
SME/ATP - Centro de Informática

Do Processo nº 2011-0.064.737-2

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI Nº 789/1996 DO VEREADOR ARSELINO TATTO

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DO CEI INDIRETO ADIL TINI DE ARAUJO PARA RUFINO GERALDO OTAVIO.

SME - G
Sra. Secretária Adjunta

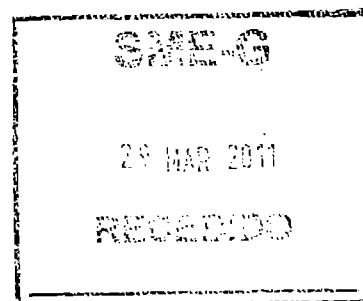
Retornamos o presente expediente informando que:

1. o próprio mencionado é bem público;
2. conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade CEI INDIRETO ADAIL TINI DE ARAUJO, Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, criada pelo Decreto 36.182 de 02/07/1996 e denominada pelo Decreto 36.814 de 16/04/1997 (segue anexa folha nº 10);
3. conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, a unidade CEI INDIRETO ADAIL TINI DE ARAUJO, situa-se na Rua Cirro Ferri, nº 51, Bairro Vila Remo, Distrito JARDIM ANGELA, Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo (segue anexa folha nº 11);
4. conforme pesquisa no Sistema On-Line, não foi localizado cadastro de unidade educacional com a denominação "RUFINO GERALDO OTÁVIO" (segue anexa folha nº 12).
5. Segue anexa a folhas número 13 e 14, pesquisa realizada no Google Maps e Correios, confirmando a descrição da localização da unidade educacional.

29 de março de 2011


SILVIA D'AURIA MARCHINI

COORDENADORA - CI
SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 517.171.7



Folha de informação nº 16

do Processo 2011-0.064.737-2

em 29/03/2011 (a) 16

Assunto

CMSP – Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa Projeto de Lei nº 789/96, de autoria do Legislativo, que objetiva denominar o centro de educação infantil que especifica – Pedido de subsídios

SGM / ATL – Chefia

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pela ATP/CI, a fls. 10 a 15, que respondem as questões apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

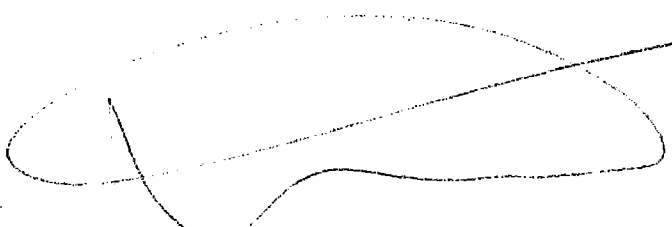
Entretanto, o Projeto de Lei em apreço trata de matéria já disciplinada pelo Executivo.

O Decreto nº 36.814, de 15 de abril de 1997, em seu artigo 1º dispõe:

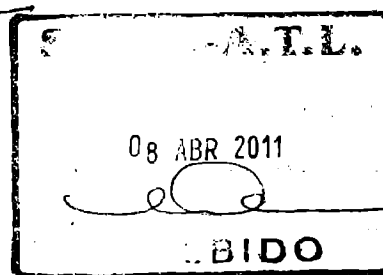
“Art. 1º - Fica denominada Creche Municipal Adail Tini de Araújo a Creche Municipal da Vila Remo, situada na Rua Ciro Ferri, S/N, pertencente à SURBES/CL.”.

À vista do exposto, a propositura não detém condições de prosperar.

29 de março de 2011.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação
SME

MARG/sls



12114 08/04/2011 08:11:54 SPM/2011

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/04/11 ÀS 17:11 h

POR *João*

SAÍDA: 12/5/11 ÀS 12 h ASS: *João*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Receber *Dalton*
Sala do Conselho Municipal de Justiça e
Legislação
Em 16/5/11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/5/11 ÀS 17 h

POR *Alô*

SAÍDA: 26/05 ÀS 13 h ASS: *Rodrigo Ruzo*

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
88 a 89 e folha de informação
sob nº *9.1.8.1.1*

Ass: *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 88 do anexo —
do proc. nº 01-789 de 20 96
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

REQUERIMENTO — 13 - RDS
13- 01149/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja retirado de tramitação o PL 789/1996, de minha autoria.

Sala das Sessões,

Arselino Tatto

Vereador

PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 2889 o anexo —
do proc. nº 01-789 de 20-1976
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

PL Nº 0789/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que denomina a Creche Rufino Geraldo Otávio a atual Creche Municipal localizada na Rua Ciro Ferre, nº 51, Vila Guimar, Regional Campo Limpo.

Após a apresentação do projeto em tela, foi expedido o Decreto nº 36.814, de 15 de abril de 1997, e a Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, dispondo sobre a matéria.

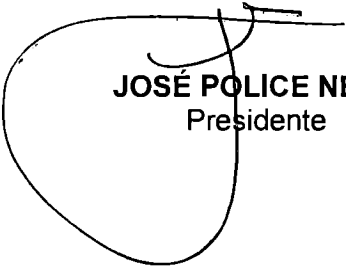
Com efeito, através do Decreto nº 36.814, de 15 de abril de 1997, foi conferida denominação de Creche Municipal Adail Tini de Araújo, ao próprio municipal situado na Rua Ciro Ferri s/nº, Vila Remo, pertencente à SURBES/CL (fls. 71), e a Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, em seu art. 9º, estabelece a vedação da denominação de próprios com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade (fls. 65/68 e 79/87).

Tais fatos ensejam a aplicação do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 17 do Regimento Interno, que determina ser atribuição do Presidente, quanto às proposições, **declarar prejudicada a proposição em face da aprovação de outra com o mesmo objetivo.**

Dê-se ciência ao autor desta decisão, bem como de que, não se conformando com a mesma, poderá recorrer ao Plenário no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno.

Na ausência de recurso, archive-se o projeto.

São Paulo, de julho de 2011.

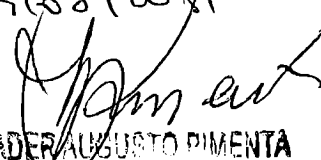

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

assinado e enviado para
o processo nº 01-789
de 20-1976

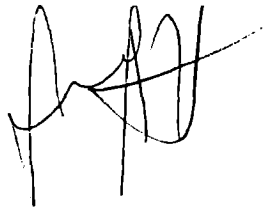
A Gabinete do Vereador
Arquivo Tatko,

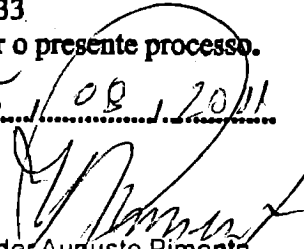
Para ciência

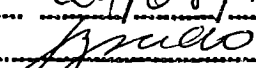
09/08/2011


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário de Ação Legislativa Subst.
SGP.2

ciente



À SGP-33
Arquivar o presente processo.
15/08/2011

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº.....
90 24.08.11


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 90
do processo **01-789** de **1996** 24/08/2011

Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **22/03/2010**
Arquivado novamente em **24/08/2011**
Com 90 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075